



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO

### Nº 42, DE 2018

Insere o art. 4º-A na Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, para determinar que a reforma trabalhista somente atingirá as ações ajuizadas após a sua entrada em vigor.

**AUTORIA:** Senadora Regina Sousa (PT/PI)

**DESPACHO:** Às Comissões de Assuntos Econômicos; de Assuntos Sociais; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa



Página da matéria

# **PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2018**

SF/18192/22188-90

Insere o art. 4º-A na Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, para determinar que a reforma trabalhista somente atingirá as ações ajuizadas após a sua entrada em vigor.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

**Art. 4º-A.** Ressalvadas as normas mais benéficas aos trabalhadores, esta Lei e os diplomas legais que a alterarem somente serão aplicáveis às reclamações trabalhistas ajuizadas após a sua entrada em vigor.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, a chamada “reforma trabalhista”, alterou, prejudicando os trabalhadores brasileiros, diversos temas, materiais e processuais, consolidados na jurisprudência das cortes laborais, em especial do Tribunal Superior do Trabalho.

Ao fazê-lo, instituiu ambiente de grave insegurança jurídica na justiça do trabalho, pois alguns magistrados entenderam que as disposições do novo diploma legal são aplicáveis às reclamações trabalhistas em curso, enquanto outros juízes somente permitem a incidência da reforma trabalhista nas ações ajuizadas após a sua entrada em vigor.

Para sanar tal quadro, propõe-se este projeto de lei, que determina que a Lei nº 13.467, de 2017, somente será aplicável às reclamações trabalhistas ajuizadas após a sua vigência.

Com isso, preserva-se a esfera jurídica do trabalhador que, anteriormente ao referido marco temporal, recorreu ao Poder Judiciário em busca da satisfação dos direitos que lhe foram sonegados durante a vigência do pacto laboral, evitando que o obreiro seja surpreendido pela repentina mudança do norte legislativo que disciplina as relações entre capital e trabalho no Brasil.

Espera-se contar com o apoio dos nobres colegas Parlamentares para a aprovação de tão importante projeto.

Sala das Sessões,

Senadora REGINA SOUSA

SF/18192/22188-90

# **LEGISLAÇÃO CITADA**

- Lei nº 13.467, de 13 de Julho de 2017 - Reforma Trabalhista - 13467/17  
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;13467>